



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Diretor-geral  
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

## **EDITAL Nº 33/2026 - SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA PROJETOS DE ENSINO**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS SERTÃO*, nomeado pela Portaria Nº 144, de 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93 e por intermédio da Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE), torna público o **Edital nº 33/2026, do IFRS *Campus Sertão* para Seleção de bolsistas para projetos de Ensino.**

### **1. DA FINALIDADE**

1.1 Selecionar estudantes para atuarem como bolsistas nos projetos de ensino vinculados ao [Edital Proen nº 14/2026 - Apoio a Projetos de Ensino com Foco em Ações de Acesso, Inclusão Digital e Diversidade Junto aos Núcleos de Ações Afirmativas e Coordenações.](#)

### **2. DO VALOR MENSAL DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS:**

2.1 O valor mensal das bolsas está assim definido:

a) 12 horas semanais: **R\$525,00/mês** (quinhentos e vinte e cinco reais por mês);

2.2 A vigência das bolsas serão conforme abaixo especificado:

a) Início em 01/07/2026 e término em 31/12/2026 (6 meses).

2.3 As bolsas de ensino podem ser canceladas a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou descumprimento das normas estabelecidas, devidamente justificadas ou através de solicitação formal do coordenador ao Diretor de Ensino.

2.4 No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à CAGE em primeira instância, e ao Conselho de campus, em segunda instância.

### **3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

3.1. São requisitos para o estudante candidato à bolsa de ensino:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS *Campus Sertão*;
- b) ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculado ao projeto de ensino a qual se candidatou-se; e,
- c) atender as especificidades de cada projeto de ensino, conforme previstas no Anexo I.
- d) ter a inscrição homologada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Diretor-geral  
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

#### 4. DAS VAGAS

4.1. O quantitativo de vagas para os projetos de ensino está disponível no [Anexo I](#) deste edital.

#### 5. DO CRONOGRAMA

5.1 As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

Fases	Prazos	Responsável
1. Publicação do edital.	03/06/2026	Direção de Ensino
2. Período de inscrição dos estudantes, via <a href="#">formulário eletrônico</a> .	03/06 até às 12h do dia 12/06/2026	Candidatos às bolsas
3. Lista das inscrições homologadas.	16/06/2026	Direção de Ensino
3. Período para seleção dos(as) bolsistas.	18 e/ou 19/06/2026	Coordenador(a) do projeto
4. Envio da ata com o resultado final de seleção/classificação dos(as) bolsistas à direção/coordenação correlata ao projeto, pelo(a) coordenador(a) do projeto, conforme modelo ( <a href="#">Anexo II</a> ).	Até às 12h de 22/06/2026	Coordenador(a) do projeto
5. Divulgação do resultado preliminar da seleção dos(as) bolsistas.	23/06/2026	Direção de Ensino
6. Período para interposição de recursos aos coordenadores dos Programas/Projetos - quanto ao resultado preliminar, através de <a href="#">formulário eletrônico</a> .	24/06/2026	Candidatos às bolsas
7. Análise dos recursos e envio do resultado por e-mail para a respectiva Direção/Coordenação.	25/06/2026	Coordenador(a) do projeto
8. Divulgação do Resultado Final da seleção dos bolsistas.	26/06/2026	Direção de Ensino
9. Envio dos documentos dos bolsistas descritos no item 9.1 pelo <a href="#">formulário eletrônico</a> .	Até 30/06/2026	Coordenador(a) do projeto
10. Prazo para enviar o relatório final dos(as) bolsistas de Ensino e relatório final do Projeto	até 10 (dez) dias após o encerramento do projeto	Coordenador(a) e Bolsista do projeto

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser realizadas pelo candidato interessado mediante preenchimento do [formulário de inscrição](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Diretor-geral  
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

6.2 O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser realizado no prazo estabelecido no cronograma.

6.3 Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital.

6.4 Será critério de desclassificação do candidato, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo estudante candidato à bolsa.

6.5 O *Campus* Sertão do IFRS não se responsabilizará por solicitação de inscrição ou de recurso não efetivados por eventuais problemas de ordem técnica, como falhas de congestionamento de linhas de comunicação, ou de internet, ou outros fatores de mesma ordem que impossibilitem a transferência dos dados ou dos arquivos, que impeçam o envio ou o recebimento do documento, cabendo, única e exclusivamente, ao solicitante confirmação do encaminhamento e a conferência de seu nome em lista de candidatos homologados conforme prazos dos respectivos editais.

6.6 O candidato à bolsa que não tiver sua inscrição homologada em lista de inscritos poderá interpor recurso a não homologação no prazo e na forma previstos pelo presente edital. Somente será aceito o recurso submetido no prazo que consta no cronograma publicado neste Edital, o qual deve ser submetido, única e exclusivamente, por meio do formulário eletrônico.

## **7. DA SELEÇÃO**

7.1. A seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no *campus* até a efetiva realização e conclusão do processo, será de responsabilidade do coordenador do projeto de ensino.

7.2. A seleção será realizada conforme as orientações constantes no Anexo I deste edital.

7.3 A seleção poderá ser realizada de forma presencial ou remota, através dos meios e/ou recursos definidos pelo(a) coordenador(a) do programa/projeto de ensino, conforme informações constantes no Anexo I deste edital, respeitados os prazos dispostos no cronograma.

7.3.1 Os coordenadores devem adaptar, se necessário, seus métodos de seleção de bolsistas de modo a proporcionar igualdade de condições aos candidatos. As adaptações devem respeitar o disposto no item 7.3.

7.4 Os requisitos e critérios de seleção dos estudantes, para atuarem como bolsistas nos programas/projetos, estão contidos no Anexo I deste edital.

7.5 Cabe ao coordenador do programa/projeto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Diretor-geral  
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

- a) realizar a seleção dos estudantes candidatos às bolsas;
- b) encaminhar a [Ata para Seleção de Bolsistas](#) (Anexo II) por e-mail, com o resultado do processo seletivo, para fins de arquivamento e publicação de resultados, para: [projetos.ensino@sertao.ifrs.edu.br](mailto:projetos.ensino@sertao.ifrs.edu.br)
- c) envio da indicação e dos documentos do bolsista via [formulário eletrônico](#).
- d) caso os documentos não sejam entregues no prazo estabelecido, o estudante será desclassificado e a bolsa será repassada ao próximo classificado.

7.5.1 O programa e projeto de bolsa de ensino comprometido com a seleção de estudantes bolsistas que sejam beneficiários do Programa de Auxílio Estudantil, que não atender este quesito, passará para o fim da lista de classificados no campus e o valor de bolsa e/ou custeio/capital recebido passará automaticamente para o próximo projeto classificado e não contemplado. Havendo sobra de valores, o projeto em questão poderá vir a ter uma nova oportunidade de selecionar bolsistas, agora sem a obrigatoriedade de serem estudantes beneficiários do Programa de Auxílio Estudantil.

## **8. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1. O resultado do processo de seleção deve se dar por meio da classificação, em ordem decrescente, dos candidatos:

- a) contemplado(s) com bolsa(s);
- b) suplentes; e,
- c) desclassificados.

8.2. O resultado do processo de seleção será amplamente divulgado no site do *Campus*, na data estabelecida no cronograma deste edital.

8.3. A indicação ou substituição de bolsistas deverá ser feita por meio da lista de suplentes de cada projeto.

8.4. O coordenador do programa ou projeto que tiver bolsista desligado poderá solicitar a substituição deste por outro bolsista, obedecendo a lista de suplência, quando existir, ou solicitar a realização de novo processo de seleção.

## **9. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS**

9.1. Após a divulgação do resultado final da seleção do bolsista, o coordenador do programa /projeto deverá enviar à respectiva Direção/Coordenação da área a qual o submeteu o projeto, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, os seguintes documentos do(s) bolsista(s), via [formulário eletrônico](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Diretor-geral  
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

- a) Termo de compromisso do bolsista: [Anexo](#) - se maior ou menor de idade.
- b) Formulário de Indicação de Bolsista: [Formulário de Indicação de Bolsista de Ensino](#).
- c) Cópia legível de arquivo, no formato PDF, do cartão bancário, contendo número da agência e da conta corrente;
- d) Cópia legível de arquivo, no formato PDF, do comprovante de matrícula do semestre vigente;
- e) Cópia legível de arquivo, no formato PDF, do documento de identidade (RG e CPF) ou carteira nacional de habilitação (CNH);
- f) Link do currículo cadastrado na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#) e atualizado no decorrer do ano de 2026.

9.2 A conta bancária deverá estar cadastrada em nome e CPF do estudante.

9.3 Caberá ao estudante, caso não tenha conta corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 (quinze) dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea “c” do item 9.1.

9.4 Caso os documentos não sejam entregues no prazo estabelecido, o estudante será desclassificado e a bolsa será repassada ao próximo classificado.

## **10. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS**

10.1. São deveres dos bolsistas:

- a) zelar pela qualidade acadêmica do projeto ao qual está vinculado;
- b) participar de todas as atividades programadas pelo(a) coordenador(a) do projeto;
- c) cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;
- d) apresentar ao coordenador do projeto, o relatório final de atividades desenvolvidas no período de vigência da bolsa;
- e) apresentar trabalho em evento institucional referente ao projeto que participa, conforme estabelecido na normativa regulamentadora vinculada à bolsa de fomento (PIBEN);
- f) apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- g) fazer referência à sua condição de bolsista de ensino do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- h) criar, caso não possua, seu currículo na [Plataforma Lattes do CNPq](#), incluindo sua condição de bolsista de ensino e mantê-lo atualizado periodicamente;
- i) cumprir as exigências deste edital; e,
- j) cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.
- k) Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Diretor-geral  
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

## **11. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA**

11.1. A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra e registrada na declaração de assiduidade do bolsista de acordo com o estabelecido pela CAGE.

## **12. DO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS**

12.1. O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

- a) cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,
- b) a declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista deverá ser encaminhada por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, respeitando o prazo estabelecido pelo mesmo.

12.2. O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, prevista na alínea “b” do item 12.1, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

## **13. DO ACÚMULO**

13.1. O estudante contemplado com bolsa de ensino não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

13.2. Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- a) os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,
- b) o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

## **14. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

14.1. O bolsista será desligado da bolsa nos seguintes casos:

- a) a pedido do bolsista;
- b) conclusão, trancamento de matrícula ou desistência do curso;
- c) falta grave, de acordo com as normas regimentais da Instituição;
- d) o não atendimento aos deveres do bolsista.

14.2. O pedido de desligamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto e encaminhado à CAGE, a qualquer momento de vigência da bolsa, através de formulário específico.

14.3. O bolsista substituído deverá enviar, em até 10 (dez) dias, o relatório das atividades realizadas, com a assinatura do coordenador do projeto, conforme orientações da CAGE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Diretor-geral  
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É responsabilidade de cada solicitante acompanhar as publicações referentes a este edital.

15.2. O pagamento das bolsas concedidas poderá ser suspenso a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

15.3. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à respectiva comissão a qual o bolsista está vinculado, em primeira instância, e ao Conselho de *Campus* (Concamp), em segunda instância.

15.4. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.5. Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-geral do *Campus*, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas comissões do *Campus*.

Sertão (RS), 03 de junho de 2026.

Clever Variani  
Diretor-geral do *Campus* Sertão  
Portaria nº 144/2024